

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 107194189 - PMMG/COMAVE/CMSAER

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 1250.01.0001311/2024-43

Área solicitante: CMSAER /COMAVE

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 6º, I e IV)

O COMAVE opera atualmente com uma frota de aeronaves de asas fixas composta por modelos King air C90, C90A e SÉRIES, MODELO SUPER KING AIR B200, 300 séries e B350, aeronaves estas que cumprem missões policiais e realiza apoio à diversos Órgãos do Estado, porém não é oficina homologada para prestar a manutenção continuada em aviões KING AIR B200, 300 séries e B350. Visando manter a aeronavegabilidade continuada e segura das aeronaves de asa fixa e para que possa atuar nas missões típicas de segurança pública, meio ambiente e defesa social, há necessidade da realização de manutenções preventivas e corretivas das aeronaves com aplicações de peças, componentes e acessórios.

O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta pelo prazo contratado e a empresa deverá ser homologada como Oficina junto à ANAC e possuir infraestrutura física e quadro de funcionários que permita o atendimento das demandas de manutenção das aeronaves da PMMG durante as 24 horas do dia.

Atualmente encontra-se vigente o contrato 9423326/2024, firmado com a empresa TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AERO S.A , cujo objeto é a "Contrato é a contratação de oficina homologada junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparo, revisão, modificações, grandes modificações, aplicação de boletins de serviços, diretrizes, Certificados Suplementares de Tipo e controle técnico em aeronaves da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) ou que venham a ser operadas por ela, modelos BEECHCRAFT King AiR, B200 e B300 juntamente com suas turbinas, com o fornecimento e emprego de peças, componentes, ferramentas especiais, aviônicos, documentação técnica e acessórios, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência".

Ocorre que faz-se necessário adequar o contrato atual com a finalidade de incluir expressamente a previsão da Taxa administrativa, em especial na subcontratação de serviços, de modo a manter-se constante a prestação de serviços de manutenção das Aeronaves King Air operadas pelo COMAVE.

O objeto contratual, será em lote único visto a compatibilidade dos modelo das aeronaves, SUPER KING AIR B200, 300 séries e B350.

A simples aditivação contratual inviabilizaria a prestação continuada dos serviços, uma vez que à época da contratação não foi previsto a taxa administrativa para subcontratação de serviços, o que acaba aumentando a indisponibilidade das Aeronaves.

Assim, será oportunizado a todos os interessados participarem do novo processo licitatório com a previsão da taxa administrativa.

Tal medida, neste momento, se afigura ainda mais oportuna, considerando o encerramento da vigência do atual contrato em 17/04/2024.

Devido ao critério de essencialidade e perenidade da prestação de serviços de segurança pública e defesa social prestados pela PMMG, visando reduzir o tempo de indisponibilidade do COMAVE e buscando maior eficiência nas manutenções da frota aérea, observando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a CONTRATADA deverá, junto à ANAC, ser homologada no modelo das aeronave, para realizar serviços de manutenção **seja na sede da CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE ou em outro local indicado por ela. A CONTRATADA deverá atender às exigências legais previstas para a execução CONTÍNUA E PERMANENTE na localidade onde o serviço será executado, devendo, para tanto, estar localizada no AEROPORTO DA PAMPULHA.** Entretanto será permitido que empresas em um raio de até 600 km da sede do COMAVE, Rua dos Hangares, 50, Bairro Itapoã, Cidade de Belo Horizonte, participem do presente processo. Não obstante, A CONTRATADA deverá atender o máximo de serviços possíveis na base da CONTRATANTE, observando a legislação da ANAC que regula a execução de serviços fora de base. Não poderá haver qualquer tipo de cobrança adicional por serviço de hangaragem das aeronaves na sede da contratada durante a execução de inspeção e até a entrega da aeronave em condições aeronavegáveis.

Caso a CONTRATADA, não possua base na Sede da CONTRATANTE (Aeroporto da Pampulha), terá uma prazo de 120 dias, a contar da assinatura, para basear-se no Aeroporto da Pampulha, com a devidas licenças e homologações. O descumprimento do prazo, acarretará na não incidência dos itens 4.2.9 e 4.2.14 do termo de referência para os casos de manutenções na base da CONTRATANTE.

Como quantidades a serem potencialmente contratadas sugerimos a tabelas abaixo:

TABELA 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÉLULA A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTINUADA EM AERONAVE MODELO KING AIR B200 E 300 SÉRIES E SUAS TURBINAS

LOTE	ITEM	U. E.	NATUREZA	REFERÊNCIA	Nº DE REF. DE HOMEM-HORA **	VALOR (H/H)- R\$ *		Valor base para aquisição de peças (R\$)
						UNITÁRIO	TOTAL	
1	TOTAL				5.500	-		1.800.000,00

Os valores definidos tem suporte considerando as estimativas contratadas e executadas nos anos anteriores, acrescidas das expectativas das horas de voo em cada aeronave ao longo dos anos, possibilitando a definição de uma diagonal de manutenção que permita a execução de, pelo menos, 2 inspeções fase por ano em cada aeronave, grandes inspeções a vencer ao longo dos próximos anos, além da correção de discrepâncias caso sejam necessárias durante a execução do contrato.

Não vislumbramos outras formas de contratação correlatas que possibilitem mais ganhos em escala porque a execução de manutenção aeronáutica é exclusiva de organização de manutenção homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil. A Prestação de serviços é restrita a essas organizações. A grande maioria das Unidades Aéreas Públicas contrata de modo semelhante.

DA TAXA ADMINISTRATIVA NOS CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

0.1. Em complemento ao parecer Técnico N. 523.6/24 - CMSAER, é necessário frisar que a taxa administrativa nos contratos públicos de manutenção de aeronaves é um tema que envolve tanto aspectos jurídicos quanto mercadológicos. A sua viabilidade está fundamentada na necessidade de cobrir os custos administrativos inerentes à gestão e execução desses contratos, garantindo a eficiência e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

0.2. Por isso, este parecer técnico complementar tem como finalidade apresentar análises sobre a taxa administrativa em contratos públicos relacionados à manutenção de aeronaves, englobando o fornecimento de peças e a execução de serviço.

0.3. A taxa administrativa em contratos públicos é uma cobrança que visa cobrir os custos administrativos inerentes à gestão e execução de um contrato ou serviço público. Essa taxa pode abranger despesas relacionadas ao processamento de documentação, fiscalização e outras atividades essenciais para a execução do contrato. Em muitos casos, a taxa administrativa é definida em regulamentos específicos e deve estar claramente prevista no edital ou no contrato, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União. Deve ser também devidamente justificada e proporcional ao serviço prestado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública.

0.4. Em consulta a outros contratos com objeto de serviços/peças Aeronáuticas, é de fácil constatação que por imposição mercadológica existe a figura da Taxa Administrativa, de modo que os fornecedores consigam entregar os objetos dos contratos, sejam eles de serviços ou de fornecimento de peças, incluindo a subcontratação de serviços.

0.5. Por ser uma prática consolidada no mercado Aeronáutico, basicamente, para que exista interesse de fornecedores junto à administração pública, as taxas administrativas devem contemplar:

0.5.1. A Taxa Administrativa dos serviços executados e ou subcontratados no exterior costumam contemplar:

0.5.2. a) os impostos e taxas: COFINS; ICMS; IOF; SISCOMEX; e IR.

0.5.3. b) o LUCRO da empresa.

0.5.4. A Taxa Administrativa dos serviços executados no Brasil via de regra contemplam:

0.5.5. a) os impostos e taxas;

0.5.6. b) o LUCRO da empresa.

0.5.7. Taxa Administrativa para o Fornecimento de Componentes Importados.

0.5.8. a) Impostos e taxas;

0.5.9. b) fretes;

0.5.10. c) custos de armazenagem;

0.5.11. d) seguros (caso necessite);

0.5.12. e) lucro.

0.5.13. A taxa Administrativa para o Fornecimento de Componentes Nacionais contempla:

0.5.14. a) Impostos e taxas;

0.5.15. b) fretes;

0.5.16. c) custos de armazenagem;

0.5.17. d) seguros (caso necessite);

0.5.18. e) lucro.

0.6. A Lei n.º 14.133/21, é omissa acerca da taxa administrativa, assim é possível recorrer aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições do direito privado, conforme previsto no art. 89, caput, da Lei de Licitações e Contratos. Essa abordagem permite uma interpretação adequada da questão, alinhando-se às normas gerais que regem a relação contratual e a aplicação de taxas em contextos administrativos.

0.7. Importante frisar que o percentual a ser cobrado, sobretudo quando na execução dos Serviços Eventuais Subcontratados e Fornecimento de Componentes Aeronáuticos serão estabelecidas, conforme a natureza do Item (serviço ou fornecimento de componente). A Polícia Federal, adota o sistema de pesquisa de mercado para estabelecer os percentuais da Taxa Administrativa, em decorrência da subcontratação de serviços, conforme se vê abaixo:

Essa diferenciação, tendo em vista o local onde se realiza, considera que serviços/componentes, executados/adquiridos no exterior suportam maior carga tributária e custos logísticos do que aqueles em mercado nacional. Dessa forma, haverá pesquisa de mercado para que sejam estabelecidos os percentuais dessas Taxas: TAXA ADMINISTRATIVA PARA SERVIÇOS EVENTUAIS SUBCONTRATADOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES NACIONAIS; TAXA ADMINISTRATIVA PARA SERVIÇOS EVENTUAIS SUBCONTRATADOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES ESTRANGEIROS; TAXA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS AERONÁUTICOS NACIONAIS; e TAXA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS AERONÁUTICOS IMPORTADOS, 100921066.

0.8. Nesse raciocínio, no termo de referencia, 100939368, elaborado pela polícia federal, após a referida pesquisa de mercado, a taxa para subcontratação de serviços ficou estipulada em de até 25% para subcontratações nacionais e de até 40% para subcontratações internacionais, em 28% para fornecimento de materiais nacionais e de 35% para materiais internacionais.

0.9. Vejamos, para uma melhor apreciação, seguirá os percentuais da Taxa de Administração praticados em contratos da Administração Pública, de modo a consolidar o entendimento que tal prática é primordial para que haja interesse por parte dos contratantes em fornecer materiais e serviços para órgãos públicos da administração direta e indireta.

TABELA 1 - PREÇOS DAS TAXAS PRATICADOS NO COMAVE

TAXA ADMINISTRATIVA PRATICADA	PEÇAS	SERVIÇOS
NACIONAL	22%	25%
INTERNACIONAL	35%	35%
TAXAS E EMOLUMENTOS	-	15%

FONTE: Termo de Referência Pregão nº 09/23 e Contrato 9402573 NEP AVIATION

TABELA 2 - PREÇOS DAS TAXAS PRATICADOS SECGP PARANÁ

TAXA ADMINISTRATIVA PRATICADA	PEÇAS	SERVIÇOS
NACIONAL	36%	36%
INTERNACIONAL	44%	44%
TAXAS E EMOLUMENTOS	-	-

FONTE: Termo de Referência Pregão 633/24

TABELA 3 - PREÇOS DAS TAXAS PRATICADOS PCDF

TAXA ADMINISTRATIVA PRATICADA	PEÇAS	SERVIÇOS
NACIONAL	40%	40%
INTERNACIONAL	58,66%	60%
TAXAS E EMOLUMENTOS	-	-

FONTE: Termo de Referência Pregão 90.010/24

TABELA 4 - PREÇOS DAS TAXAS PRATICADOS POLICIA FEDERAL

TAXA ADMINISTRATIVA PRATICADA	PEÇAS	SERVIÇOS
NACIONAL	28%	25%

INTERNACIONAL	35%	40%
TAXAS E EMOLUMENTOS	-	-

FONTE: Termo de Referencia processo nº 08200.010600/2023-36 Policia Federal

0.10. Desta forma, para que ocorra o fornecimento de peças e a correta execução dos serviços, incluindo os serviços subcontratados, fica evidenciado que o mercado Aeronáutico exige o pagamento da Taxa Administrativa, vez que incide nos serviços, encargos fiscais na ordem de 14,33%, sendo PIS: 0,65%; COFINS: 3,00%; IRPJ: 4,8%; CSLL: 2,88% e ISSQN: 3,0%. Assim sendo, por questão lógica, a taxa administrativa serve para cobrir os encargos fiscais bem como para possibilitar ainda que reduzida, uma margem de lucro para que mantenha-se interessante a prestação de serviços para órgãos da administração pública.

0.11. A taxa administrativa de 25% para serviços nacionais e 35% para serviços internacionais, até então já praticadas nos contratos antigos mostra-se razoável e dentro da precificação de mercado. Para aquisição de peças, a aplicação de até 25% para peças nacionais e até 35% para importações, mostra-se igualmente razoável.

TABELA 5 - TAXA ADMINISTRATIVA A SER CONSIDERADA NA CONTRATAÇÃO REGIDA PELO TR 106696382

TAXA ADMINISTRATIVA - PMMG/COMAVE/CMSAER	PEÇAS	SERVIÇOS
NACIONAL	25%	25%
INTERNACIONAL	35%	35%

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

A potencial contratação está alinhada com o planejamento da PMMG e GMG e todos os demais órgãos no quais o COMAVE possui convênio/TDCO firmados. O certame acrescentar a taxa administrativa para subcontratação de serviços resultará em significativa economia de recursos financeiros, uma vez que ao invés de comprar componentes novos, tem-se a possibilidade de subcontratar uma empresa homologada pela ANAC para realização do reparo, diminuindo os gastos com a manutenção. Salienta-se que há previsão no PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL dos Órgãos envolvidos com as devidas autorizações das autoridades competentes.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade são serviços de manutenção, reparos, adaptação e conservação em aeronaves, conforme especificação do item cadastrado no CATMAS.

Os padrões mínimos de qualidade devem atender as requisitos previstos pela Legislação Aeronáutica, Legislação Ambiental, Legislação Institucional da PMMG e as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

No caso, trata-se de um contrato de serviços e fornecimentos contínuos, que poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 120 (Cento e vinte) meses, desde que cumpram os requisitos legais.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1 Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Avaliando alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise, foi realizada pesquisa junto a ANAC e com fornecedores locais acerca da existência de oficinas homologadas capazes de executar o objeto pretendido, sendo que foi constatado a existência de no mínimo 03 empresas com condições de prestarem o serviço, visando atender a necessidade da contratação e ao interesse público.

Inclusive serão acostados no atual processo SEI! os orçamentos apresentados pelas empresas interessadas em participarem do certame licitatório.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Foi realizada a estimativa de valor, através de orçamentos pesquisados em diversas empresas e, após elaboração do mapa de preços no Portal de Compras, concluímos que a expectativa da contratação gire no patamar máximo estabelecido no documento AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE COMPRAS.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
Serviço de manutenção realizada de forma orgânica	Valor de custo final menor, uma vez que utilizaria mão-de-obra orgânica	A oficina do COMAVE não é homologada para a prestação de todos os serviços de manutenção necessários, bem como não possui espaço físico disponível, nem profissionais capacitados para tal.
Renovação do contrato vigente atualmente	Garantia da continuidade da prestação do serviço atualmente contratado	Custo final maior na prestação do serviço.
Lançamento de novo processo Licitatório para separação do objeto em lotes	Considerável economia de recursos	Risco de que o processo licitatório resulte fracassado por algum motivo adverso ou imprevisível

Diante do exposto e após análise comparativa, a solução escolhida "**Lançamento de novo processo Licitatório, bem como previsão da taxa administrativa para subcontratação de serviços**".

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

Identificada a necessidade de se viabilizar a continuidade da manutenção das aeronaves, a contratação de serviços MODELO SUPER KING AIR B200, 300 séries propiciará redução de custos, bem como viabilizará que mais de uma empresa interessada possa participar do certame.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Definido o objeto, verifica-se que é possível e economicamente viável, contratar em um único lote, buscar

oficinas mais próximas da base da Contratante e com isso, economizar aos cofres públicos.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Encontra-se vigente atualmente o contrato nº 9423326/2024 que possui objeto semelhante, mas que requer adequação conforme apresentado no item II- DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

O resultado pretendido é garantir condições de aeronavegabilidade das aeronaves pertencentes ou operadas pelo COMAVE, bem como a economia de recursos face a contratação da prestação de serviços de manutenção com aplicação de peças de acordo com o modelo da aeronave.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Será elaborado Termo de Referência (TR) contendo todas as descrições técnicas e condições para a contratação pretendida;

Será providenciada pesquisa de mercado com a finalidade de elaborar o mapa de preços que instruirá o processo de compras no Portal de Compras do Estado;

A seção de Licitações do COMAVE providenciará o processo Licitatório seguindo atentamente todos os ditames legais insculpidos na Lei Federal nº 14.133/21.

O instrumento contratual torna-se indispensável, uma vez que a prestação do serviço, fornecimento de peças e tudo que possa ser necessário ficará a cargo da empresa contratada.

Atendendo às exigências contidas no artigo nº 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Os possíveis impactos ambientais estão relacionados à destinação das peças que serão substituídas. Tais peças ficarão a cargo da empresa contratada que fará o processo de descarte adequado, conforme normas em vigor.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 6º, XIII)

Conclui-se que a contratação para a prestação de serviço de manutenção com aplicação de peças em aviões MODELO SUPER KING AIR B200, 300 séries é a solução mais viável, tanto do ponto de vista técnico como do ponto de vista econômico, e atenderá inteiramente a necessidade institucional.

Responsável

PAULO CÉLIO GOMES DA SILVA, 1º TEN PM

CHEFE DA OMA - 138.538-4



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Célio Gomes da Silva, 1º Tenente**, em 14/02/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **107194189** e o código CRC **3F9989C1**.

Referência: Processo nº 1250.01.0000600/2025-31

SEI nº 107194189